

6 – QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2018

§1º O estudante especial poderá se matricular em até 2 (duas) disciplinas, por semestre letivo.

§2º O estudante especial será avaliado nas mesmas condições do estudante regular.

§3º Ao estudante especial não terá assegurada a utilização das disciplinas cursadas como isoladas para fins de integralização de parte dos créditos do programa.

§4º A obtenção de créditos pelo estudante especial não lhe confere o direito a matrícula ou preferência no processo seletivo para ingresso no programa de pós-graduação.

CAPÍTULO VIII – DOS CRÉDITOS

Art. 100 A integralização dos estudos necessários ao mestrado e doutorado será expressa em Unidades de Crédito.

Art. 101 O programa de Mestrado deve totalizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em atividades de ensino e pesquisa, nos quais estão incluídos 6 (seis) créditos pela dissertação.

Art. 102 O programa de Doutorado deve totalizar, no mínimo, 30 (trinta) créditos em atividades de ensino e pesquisa, nos quais estão incluídos 12 (doze) créditos pela tese.

Parágrafo único. Os portadores do título de Mestre, ao ingressarem no programa de Doutorado da mesma área de conhecimento, poderão ter créditos validados, a título de aproveitamento de estudos, respeitada a legislação vigente e ouvido o colegiado.

Art. 103 Créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu poderão ser aproveitados, à juízo do Colegiado do programa.

Art. 104 O estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas, mediante proposta do Coordenador do programa e/ou orientador.

Art. 105 O estudante que aproveitar créditos obtidos em disciplina isolada, ou em outros Programas de Pós-Graduação deverá, como estudante regular do programa, obter pelo menos ¼ (um quarto) do total dos créditos exigidos por este Regulamento.

CAPÍTULO IX – DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E CREDENCIAMENTO NOS QUADROS DÓCENTES

Seção I – Dos Docentes

Art. 106 O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação será constituído, prioritariamente, por professores de qualquer uma das unidades da UEMG, todos eles detentores do título de doutor, que atendam aos critérios de inserção de docentes no Programa.

Art. 107 Nos termos da legislação, em caráter excepcional, poderá ser admitida a participação de professor que tenha apenas o título de Mestre, no corpo docente Colaborador de Programa de Mestrado Profissional, desde que detenha competência específica, essencial para a qualidade do curso, e que não esteja contemplada no corpo de docentes doutores.

Parágrafo único - O profissional admitido nessa condição deverá atender aos critérios estabelecidos para inserção no quadro docente e apresentar outros títulos que comprovem elevada qualificação, no campo de estudos a que se destina, tais como produção acadêmica ou atuação técnico-profissional que evidencie inequívoca competência na matéria.

Art. 108 A juízo da Câmara de Pós-Graduação, poderão ser credenciados, como professores ou orientadores de programas de mestrado ou doutorado, professores aposentados da UEMG que atendam aos critérios de inserção de docentes do Programa.

Art. 109 Em casos excepcionais, poderão ser admitidos, como membros do corpo docente dos programas, profissionais externos à UEMG, que atendam aos critérios de inserção de docentes, mediante acordo interinstitucional, ficando vedada sua atuação como docentes responsáveis por disciplinas.

Art. 110 Docente ou pesquisador, com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, poderá atuar como professor visitante, remunerado mediante bolsas de órgãos de fomento, para realizar propostas de trabalho aprovada pelo colegiado do Programa.

Seção II – Da Avaliação e Credenciamento dos Docentes

Art. 111 Cada programa deverá ter uma comissão de avaliação de inserção e permanência de docentes (CAPED), composta de pelo menos três membros do quadro de professores permanentes do Programa.

§1º O mandato dos membros da CAPED será de três anos, permitida uma recondução.

§2º Pelo menos 2/3 da composição da CAPED deverá ser renovado a cada três anos.

§3º A comissão avaliará os pedidos de inserção e manutenção de docentes no quadro permanente e no quadro de Professores colaboradores do programa, observados os critérios de inserção estabelecidos pela UEMG, para subsidiar decisão do colegiado quanto à composição desses quadros.

Seção III – Do Credenciamento de Docentes

Art. 112 O credenciamento de docentes como membro do corpo permanente será aprovado pelo Colegiado do programa, ouvida a CAPED, e homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O credenciamento no quadro Permanente terá a validade máxima de quatro anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação de currículo e da produção do docente.

Art. 113 O credenciamento como Professor colaborador será aprovado pelo Colegiado e terá validade máxima de dois anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação de currículo e produtividade.

Art. 114 O Colegiado do Programa deverá realizar avaliações intermediárias dos docentes, tendo em vista acompanhar o cumprimento das exigências de produção da área.

Seção IV – Das Atribuições dos Docentes

Art. 115 São atribuições do corpo docente:

I – manter o nível de produção exigido pelo comitê de avaliação da área;

II – ministrar aulas teóricas e práticas, e coordenar a realização das demais atividades previstas na disciplina;

III – acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes na respectiva disciplina, atribuindo-lhes nível de nota ou conceito de aproveitamento;

IV – orientar o trabalho de dissertação, tese ou equivalente, dos estudantes sobre sua supervisão quando escolhido para esse fim, e acompanhar o seu programa de atividades;

V – participar de seminários, simpósios, colóquios e de outras atividades de divulgação da produção acadêmica do programa;

VI – propor ao Colegiado, criação reestruturação ou extinção de disciplinas;

VII – exercer, no colegiado do Programa e em outros colegiados da instituição, quando pertinente, os mandatos para os quais tenham sido eleitos;

VIII – atuar no ensino de graduação e na orientação de iniciação científica, em conformidade com os dispositivos regimentais de forma a promover a integração com a pós-graduação;

DIÁRIO DO EXECUTIVO

IX – exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Colegiado ou pela Coordenação do Programa, respeitados os prazos estabelecidos para cumprimento das mesmas.

CAPÍTULO X – DA ORIENTAÇÃO

Art. 116 Todo estudante do programa de mestrado e doutorado terá, a partir de sua admissão, a orientação de um professor definido pelo colegiado, o qual poderá ser substituído, em caso de interesse de uma das partes.

Art. 117 Cada docente permanente de curso de Mestrado ou Doutorado poderá orientar, no máximo, 5 (cinco) estudantes em fase de elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Parágrafo único. Para fins de cálculo da capacidade orientação considerar-se-á em fase de elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente o estudante de mestrado após o término do segundo período e o estudante de doutorado, após o quarto período, contado da matrícula.

Art. 118 Cada professor do quadro de docentes colaboradores, poderá orientar, no máximo, 1 (um) estudante de mestrado, em fase de elaboração de dissertação ou trabalho equivalente e assumir as coorientações que forem estabelecidas pelo Colegiado.

Art. 119 Só poderá orientar tese de doutorado, o docente com experiência de pelo menos 2 (duas) orientações concluídas com êxito, em Programas de Pós-Graduação stricto sensu.

Art. 120 Ao professor orientador compete:

I – orientar o estudante na elaboração, organização e execução de seu plano de estudo, bem como de seu projeto de dissertação, trabalho final de curso, ou tese;

II – propor ao colegiado de curso um coorientador pertencente ou não aos quadros da UEMG para assisti-lo na elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente, de comum acordo com o estudante, tendo em vista as conveniências de sua formação, quando necessário;

III – subsidiar o colegiado de curso quanto à participação do estudante no Programa de iniciação à docência;

IV – exercer as demais atividades estabelecidas no Regulamento do curso.

Art. 121 Por proposta do orientador, e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação.

Art. 122 Ao orientador é facultado abdicar da orientação, com apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO XI – DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO, TRABALHO EQUIVALENTE OU TESE, EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DIPLOMAÇÃO

Seção I – Do Projeto de Dissertação e Tese e do Exame de Qualificação

Art. 123 Caberá ao Colegiado definir, no Regulamento do Programa, a estrutura e o prazo para entrega do projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Art. 124 Todos os estudantes de mestrado e de doutorado deverão submeter-se a exame de qualificação, de acordo com os critérios, prazos e procedimentos estabelecidos pela Câmara de Pós-Graduação e pelo regulamento do programa, respeitados os princípios fixados nestas Normas.

Art. 125 O objetivo do exame de qualificação é avaliar a viabilidade e andamento do projeto de tese e a evolução do candidato na sua área de investigação.

Seção II – Da Defesa

Art. 126 Não poderá submeter-se à defesa da dissertação, tese ou trabalho equivalente, o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo exame de qualificação, obtido o total de créditos requerido para o respectivo grau e cumprido as demais exigências previstas no regulamento do Programa.

Art. 127 O julgamento das dissertações, teses ou trabalhos equivalentes será feito em sessão pública de defesa realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos nos regulamentos dos programas.

§1º A participação de docentes em exames de qualificação, bancas de dissertação, trabalhos finais ou teses poderá ocorrer de maneira presencial ou por meio de videoconferência ou suporte tecnológico equivalente.

§2º A forma de participação será consignada na ata da sessão.

§3º É obrigatória a participação de pelo menos um membro da banca de forma presencial.

Art. 128 As dissertações, teses ou trabalhos equivalentes, deverão ser redigidos em português, com resumo em língua estrangeira.

Parágrafo único. Os Colegiados de Curso poderão definir, em seu regulamento, situações em que serão admitidas, excepcionalmente, dissertações ou teses redigidas e/ou defendidas em língua estrangeira.

Art. 129 A composição da banca examinadora de dissertações ou trabalhos finais equivalentes será de, no mínimo três membros titulares e dois suplentes, todos portadores do título de doutor, dentre os quais pelo menos um titular e um suplente, deverão ser profissionais não vinculados ao Programa nem à Unidade acadêmica que oferece o curso.

Art. 130 A composição da banca examinadora de teses será de, no mínimo, cinco membros titulares e três suplentes portadores do título de Doutor, dentre os quais pelo menos dois titulares e dois suplentes, deverão ser profissionais não vinculados ao Programa nem à Unidade acadêmica que oferece o curso.

§1º O Orientador da dissertação, trabalho final equivalente, ou tese, é membro nato e presidente da banca.

§2º O Coorientador pode participar da banca examinadora.

§3º No caso de impedimento justificado do orientador, o coorientador poderá substituí-lo como presidente, com todas as funções inerentes, contado nesse caso como integrante do número mínimo de membros da banca.

Art. 131 No caso de insucesso na defesa da dissertação ou tese, poderá o colegiado ou comissão coordenadora do programa, mediante proposta justificada da comissão examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar-se novamente, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 132 Após o encerramento da arguição da dissertação ou da tese, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

Seção III – Da Diplomação

Art. 133 Será conferido o grau a que fizer jus, ao estudante considerado aprovado pela banca examinadora.

Art. 134 Os diplomas de mestre e de doutor serão expedidos pela UEMG, conforme as condições e procedimentos estabelecidos pela Câmara de Pós-Graduação e expressas nos Regulamento dos Programas.

Art. 135 A PROPPG é responsável pela conferência dos diplomas de mestre e doutor, emitidos pela Unidade em que se realiza o curso, e pelo seu encaminhamento para registro e posterior assinatura pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor.

Art. 136 Os créditos de disciplinas cursadas pelos estudantes que não concluírem a dissertação, tese ou trabalho equivalente, poderão ser convertidos em certificado de especialização desde que tal previsão

conste no regulamento do Programa e que sejam observadas as exigências legais.

Art. 137 A PROPPG é responsável pela conferência dos diplomas de mestre e doutor, emitidos pela Unidade em que se realiza o curso, e pelo seu encaminhamento para registro e posterior assinatura pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor.

CAPÍTULO XI – DO DESLIGAMENTO

Art. 138 Será desligado do curso de pós-graduação o estudante que incorrer em uma das seguintes situações:

I – ultrapassar o prazo máximo permitido para conclusão do curso;

II – não se matricular regularmente, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico do Programa;

III – abandonar o programa sem defesa de dissertação, trabalho final ou Tese.

Parágrafo único. Considerar-se-á abandono a ausência em todas as atividades previstas no programa por período superior a 30 (trinta) dias ou a não efetivação da matrícula semestral nos prazos estabelecidos pela UEMG.

Art. 139 Ao estudante desligado do curso não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

Art. 140 Qualquer ex-estudante de pós-graduação, que tenha sido desligado de seu curso, se readmitido mediante novo processo de seleção, poderá solicitar ao colegiado aproveitamento de créditos obtidos anteriormente.

§1º Nessa hipótese, o candidato será considerado estudante novo, devendo, consequentemente, cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes ingressantes na seleção realizada.

§2º O aproveitamento de créditos será decidido pelo colegiado de curso, considerando a estrutura curricular e exigências em vigor para a turma para a qual a nova seleção foi realizada.

CAPÍTULO XI – DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS OBTIDOS NO EXTERIOR

Art. 141 Poderão ser reconhecidos os diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu, expedidos por universidades estrangeiras, obtidos na mesma área de conhecimento de Programas de Pós-Graduação stricto sensu oferecidos pela UEMG, em nível equivalente ou superior.

Art. 142 A solicitação e processamento geral dos pedidos de reconhecimento de título obedecerão ao previsto na legislação federal e nas normas específicas da UEMG.

§1º A avaliação do pedido de reconhecimento será feita pelo Colegiado de curso correspondente, subsidiado por análise realizada por comissão interna instituída para esse fim.

§2º O Colegiado emitirá parecer consubstanciado, nos termos previstos na legislação, e o submeterá à homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 143 Em caso de indeferimento, caberá recurso, junto:

I – à Câmara de Pós-Graduação, quanto à decisão do Colegiado do curso de Pós-graduação que examinou o processo;

II – ao COEPE, como instância final, quanto à decisão da Câmara de Pós-Graduação;

§1º O recurso será interposto junto à instância recorrida.

§2º A instância recorrida analisará o recurso, preliminarmente, em caráter de reconsideração.

§3º Persistindo o indeferimento, o processo será enviado à instância superior, acompanhado de toda a documentação.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 144 Exceções a essas Normas poderão ser admitidas, desde que compatíveis com a legislação federal e estadual pertinentes, sejam aprovadas pela Câmara de Pós-Graduação e pelo COEPE, sejam caracterizadas como experiência inovadora de valor científico tecnológico, artístico ou pedagógico, e que a proposta já venha acompanhada de mecanismo de avaliação da mesma.

Art. 145 Em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação da presente norma, os cursos e programas deverão compatibilizar seus regulamentos com as mesmas, e encaminhá-los para análise da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 146 Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação e COEPE.

17 1123295 - 1

Companhia Energética de Minas Gerais

Presidente: Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
CNPJ: 17.155.730/0001-64

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E BENEFÍCIOS - SC/PE

(Referência legal: § 3º, art. 73 da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 61 da EC nº 61, de 23/12/2003)

	Demonstrativo de Desembolso de Folha de Pagamento (R\$) - 2º Trimestre/2018						
Posição Funcional	Abril		Maio		Junho		Total no Trimestre
	Desembolso	Quant	Desembolso	Quant	Desembolso	Quant	Desembolso
Direção Superior	3.750.105,68	45	1.068.527,53	32	1.044.141,09	30	5.862.774,30
Encargos	1.504.681,34		393.954,30		404.254,46		2.302.890,10
Sub-Total (1)	5.254.787,02	45	1.462.481,83	32	1.448.395,55	30	8.165.664,40
Gerência	1.639.650,00	34	1.564.633,26	35	1.489.426,66	36	4.693.709,92
Quadro de Recrutamento Amplo (Ad-Nutum)	1.117.146,79	37	1.086.031,06	37	1.043.246,94	36	3.246.424,79
Plano Nível Universitário	770.897,69	80	818.985,11	72	805.186,11	68	2.395.068,91
Planos Técnico / Administrativo e Operacional	196.385,12	42	187.196,87	42	187.000,30	41	570.582,29
CEDIDOS							
Gasmig	1.097.456,14	33	439.680,92	33	492.659,73	33	2.029.796,79
Efficientia	167.057,02	14	173.968,19	14	177.105,34	14	518.130,55
INDI	93.423,14	5	115.299,80	5	99.609,74	5	308.332,68
Encargos	2.304.322,97		2.258.954,88		2.302.055,89		6.865.333,74
Sub-Total (2)	7.386.338,87	245	6.644.750,09	238	6.596.290,71	233	20.627.379,67
TOTAL (1+2)	12.641.125,89	290	8.107.231,92	270	8.044.686,26	263	28.793.044,07

MINAS GERAIS - CADERNO 1

Universidade Estadual de Montes Claros

Reitor: Prof. João dos Reis Canela

ATO Nº 080 – DIRETOR/DDRH/2018 – O Diretor da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Allysson Danilo Dantas Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 017 Reitor/2011, de 9/2/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 16/2/2011, REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea “a” do artigo 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por oito dias, dos servidores: Masp 1175405-8 - Raquel Pereira dos Santos, a partir de 25/06/2018; Masp 1046513-6 – Suely Rodrigues Mendes, a partir de 18/05/2018; Masp 1046171-3, Waldete Ruas de Mendonça, a partir de 04/07/2018.

ATO Nº 081 – DIRETOR/DDRH/2018 – O Diretor da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Allysson Danilo Dantas Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 017 Reitor/2011, de 9/2/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 16/2/2011, ALTERA O NOME, à vista de documentos apresentados, das servidoras: Masp 1373683-0 – Alessandra Pereira de Araújo, para Alessandra Araújo Fernandes; Masp 1136065-8 – Josimara Almeida Domingues, para Josimara Domingues Gomes; Masp 1054303-1 – Kênia Alencar Frôes Esteves, para Kênia Alencar Frôes.

ATO Nº 082 – DIRETOR/DDRH/2018 – O Diretor da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Allysson Danilo Dantas Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 017 Reitor/2011, de 9/2/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 16/2/2011, CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/1988, por um período de 120 dias, as servidoras: Masp 1046581-3 – Cristina Alves Pereira, a partir de 06/06/2018; Masp 1431752-3 – Cristiane Turano Mota Malveira, a partir de 16/06/2018; Masp 1282218-5 - Patricia Carla Barbosa Denucci, a partir de 17/05/2018; Masp 1186793-4 – Priscila de Faria Guimarães Cruseo, a partir de 10/06/2018

ATO Nº 083 – DIRETOR/DDRH/2018 - O Diretor da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Allysson Danilo Dantas Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 017 Reitor/2011, de 9/2/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 16/2/2011, CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do Inciso XIX do art. 7º, c/c o § 3º do art. 39 da CR/1988, e § 1º do art. 10 do ADCT da CR/1988, por cinco dias aos servidores: Masp 1174473-7- André Vinícius Chamone Cangussu, a partir de 11/03/2018; Masp 1175302-7- Carlos Laurentino Duarte Neves, a partir de 10/05/2018; Masp 1174938-9 - Esley Maxwell Rabelo, a partir de 03/05/2018; Masp 1289068-7 - José Walber Alves, a partir de 21/05/2018; Masp 1046806-4 – Sanzio de Castro Lopes, a partir de 25/06/2018.

ATO Nº 084 – DIRETOR/DDRH/2018 - O Diretor da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Allysson Danilo Dantas Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 017 Reitor/2011, de 09 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 16 de fevereiro de 2011 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do artigo 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por oito dias, dos servidores: Masp 1046123-4, Claudiomar Gonçalves de Queiroz, a partir de 08/07/2018; Masp 1046981-5, Caetana dos Santos Rocha, a partir de 04/06/2018; Masp 1270419-3, Carla Cristina Luiz Aguiar Siqueira, a partir de 16/06/2018; Masp 1046533-4, Eleuena Luiz Cézar Carvalho, a partir de 11/05/2018; Masp 1379280-9, Etelvina Cardoso Freitas Fagundes, a partir de 31/05/2018; Masp 1141552-8, João José Ribeiro, a partir de 29/05/2018; Masp 1215273-2, Leonardo Rodrigues de Carvalho Filho, a partir de 30/05/2018; Masp 1045706-7, Maria Antonívia Oliveira Santos, a partir de 17/05/2018; Masp 1186821-3, Maria Rejane do Rosário Macedo, a partir de 07/06/2018.

17 1123335 - 1

ATO Nº 095 - REITOR/2018

- O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor João dos Reis Canela, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº 45.799 de 06 de dezembro de 2011, registra opção por composição remuneratória, nos termos do inciso II, do artigo 20 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, alterada pelo artigo 16 da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, à servidora: Masp 1174759-9 – Renata Santana da Silva, pela remuneração do cargo de Técnico Universitário, Nível II, Grau B, acrescida de 50% da remuneração do cargo de provimento em comissão DAI-12 MC 1100100, a partir de 10/07/2018.

17 1123273 - 1

17 1122797 - 1